Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024 **Ano IV | Edição nº 617**

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 12

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210 000 - Nova Aliança - SP - CGC 45.094.232/0001-94 - Fone (017) 241-1207

LEI Nº 18/97
de 05 de Maio de 1.997.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Jurandir Barbosa de Morais, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º.- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º.- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I- Políticas sociais básicas de saúde, educação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e formas que asseguram o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito e dignidade;

II.- Políticas Sociais básicas que assegure, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à alimentação, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária;

III- Serviços especiais, nos termos desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

ARTIGO 3º.- A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida e executada através dos seguintes órgãos

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II- Conselho Tutelar.

ARTIGO 4º.- O Município poderá criar programas e serviços ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades, programas e projetos governamentais de atendimento, mediante prévia autorização de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os programas e projetos de atendimento serão classificados como de proteção ou sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

a) Orientação e apoio sócio-familiar;
b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) Colocação familiar;
d) Abrigo;
e) Liberdade assistida;
f) Semiliberdade; e
g) Internação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços especiais destinar-se-ão a:

a) Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
b) Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
c) Proteção jurídica-social.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARTIGO 5º.- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 08 (oito) membros, como órgão deliberativo e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus componentes, nos termos do Artigo 88º, Inciso II, da Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 6º.- Na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão observados os seguintes princípios de representação:

I- Área governamental:
04 (quatro) membros representando o Poder Público e provenientes dos seguintes órgãos municipais:

a) Promoção Social;
b) Saúde;
c) Educação; e
d) Cultura e Esportes;

II- Área não-governamental:
04 (quatro) membros representando a Sociedade Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes do Poder Público, serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas de reconhecida probidade, capacidade e poder de decisão no âmbito do respectivo órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em Assembléia Geral específica para essa finalidade, convocada através de Edital pelo Executivo Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

PARÁGRAFO QUARTO - Os membros do Conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade moral, disponibilidade para a função e reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

PARÁGRAFO QUINTO - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO SEXTO - Perderá direito à representação o conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, convocando-se para substituí-lo o respectivo suplente para o tempo restante da representação.

ARTIGO 7º.- Candidatando-se a cargo eletivo majoritário ou proporcional, o conselheiro deverá desincompatibilizar-se com as suas funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente e será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO 8º.- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III- Opinar sobre as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possam afetar as suas decisões;

V- registrar as entidades não-governamentais de defesa e atendimentos aos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas ou projetos de :

a) Orientação e apoio sócio-familiar;
b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) Colocação sócio-familiar;
d) Abrigo;
e) Liberdade assistida;

f) Semiliberdade; e
g) Internação.

VI- Promover a inscrição dos programas e projetos de atendimento das entidades governamentais e não-governamentais, conforme Artigo 90º , Parágrafo Único da Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII- Promover o registro das entidades não-governamentais, conforme Artigo 91º da Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII- Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando pela correta aplicação de seus recursos;

IX- Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

X- Dar posse aos membros escolhidos para o Conselho Tutelar, conceder-lhes licenças nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o cargo por perda do mandato, nas hipóteses previstas na legislação em vigor.

XI- Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da comunidade na solução dos problemas referentes a criança e ao adolescente;

XII- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o efetivo cumprimento das disposições desta Lei;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho ficam declarados agentes públicos da administração municipal, não se submetendo a nenhuma relação de emprego ou remuneração.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DECISÕES

ARTIGO 9º.- Ordinariamente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem circunstâncias que exijam a sua convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho promoverá audiências públicas:

a) Anualmente: para apresentar relatório de suas atividades realizadas durante o ano e para definição das ações políticas básicas de atendimento;

b) Por ocasião da elaboração da proposta orçamentária do Poder Público;

c) Sempre que possível, e for conveniente, para orientação da população e discussão da problemática da criança e do adolescente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As resoluções do Conselho somente prevalecerão mediante o voto favorável da maioria dos seus membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho divulgará por edital o temário e as respectivas deliberações e conclusões decididas nas audiências públicas.

\Meusdo~1\Lei 1.997\L18/97.doc

A VEZ DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - CGC 45.094.232/0001-94 - Fone (017) 241-1207

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 10º.- Qualquer cidadão ou grupo de pessoas da sociedade civil poderá contribuir e subsidiar para a melhoria do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para a aplicação política municipal instituída por esta Lei.

ARTIGO 11º.- A Prefeitura Municipal colocará à disposição do órgão criado por esta Lei, tudo quanto seja necessário ao seu regular funcionamento e cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 12º.- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na sua 1ª (primeira) reunião ordinária analisará e deliberará sobre a aprovação do seu regimento interno.

ARTIGO 13º.- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na sua 2ª (segunda) reunião ordinária elegerá sua diretoria, em conformidade com seu regimento interno.

ARTIGO 14º.- Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre o local de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo para esse fim realizar as despesas que se tornarem necessárias para o seu funcionamento.

ARTIGO 15º.- Fica incluído, onde couber, no Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei 31/93, o programa "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", tendo por meta e objetivo o cumprimento desta lei.

ARTIGO 16º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 54/93 de 18 de Novembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 05 de Maio de 1.997.

Jurandir Barbosa de Morais
Prefeito Municipal

Registrado em diskette de nº 01, e em seguida publicada na forma da Lei.

Dermival Camargo
Secretário

\\Meusdo~1\Lei 1.997\L18/97.doc

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - CGC 45.094.232/0001-94 - Fone (017) 241-1207

LEI Nº 20/97
de 05 de Maio de 1.997.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Jurandir Barbosa de Morais, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 1º.- Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que tem por finalidade proporcionar recursos e meios destinados à implantação e à implementação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 2º.- O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá entre outras, as seguintes atribuições:

I- Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

II- Elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, devendo esse último ser submetido, pelo Prefeito, à apreciação do Poder Legislativo conforme Art. 165º., Parágrafo 5o., Inciso I da Constituição Federal;

III- Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Ação Municipal, com programas e projetos a serem custeadas pelo Fundo, bem como a execução do respectivo orçamento;

IV- Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

V- Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo a ser elaborado pela Contabilidade Geral do Município;

VI- Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VII- Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;

VIII- Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo;

IX- Promover a realização de auditorias independentes, sempre e quando julgar necessário;

X- Adotar as providências cabíveis para a correção de fatos e atos do Poder Executivo que prejudiquem o desempenho e o cumprimento da finalidade e destinação dos recursos do Fundo;

\Meusdo~1\Lei 1.997\L20.doc

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - CGC 45.094.232/0001-94 - Fone (017) 241-1207

XI- Estabelecer gestão para o cumprimento do Parágrafo 4º. do Artigo 260º. do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90 -, alterado pela Lei 8.242/91;

XII- Publicar, no periódico de maior circulação do Município, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente referentes ao Fundo.

ARTIGO 3º.- Fica incluído, onde couber, no Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei 31/93, o programa "Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", tendo por meta e objetivo o cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 54/93 de 18 de Novembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 05 de Maio de 1.997.

Jurandir Barbosa de Morais
Prefeito Municipal

Registrado em diskette de nº 01, e em seguida publicada na forma da Lei.

Dermival Camargo
Secretário

2

\Meusdo~1\Lei 1.997\L20.doc

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA - SP
CNPJ: 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, Nº 22 - Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 - prefeitura@novaalianca.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR

DECRETO N 142/2024

"Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente"

Jurandir Barbosa de Morais Prefeito do Município de Nova Aliança, estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º-De uniformidade com a lei nº18/97, de 05 de maio de 1997. artigo 5º, o conselho municipal dos direitos d criança e adolescente passa a ter a seguinte composição.

AREA GOVERNAMENTAL:

REPRESENTANTE DA ASSISTENCIA SOCIAL:
TITULAR LILIAN DANIELA PARTEZANI, CPF 332.602.508-40;
SUPLENTE:CHRISTIAN DA SILVA RAGAZZI, CPF-202701248-61.

REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO:
TITULAR ANA LÚCIA ATRUTH LUCATTO, CPF 055.849.858-21;
SUPLENTE: ADRIANO APARECIDO CUNHA, CPF306.496.658-80.

REPRSENTANTE DA SAÚDE:
TITULAR: MARIANA XAVIER FREDERICO, CPF 219.169.738-09;
SUPLENTE: SILVIA RENATA PATINI ALVES, CPF121.684.878-55.

TRABALHADORES NA ÁREA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE:
TITULAR:MONIAN CASTILHO FERREIRA, CPF 218.145.718-25;
SUPLENTE: ROSANA VALÉRIA DA SILVA, CPF:121.655.188-06.

SOCIEDADE CIVIL:

REPRSENTANTE DA CIANÇA E ADOLESCENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA - SP
CNPJ: 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, Nº 22 - Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 - prefeitura@novaalianca.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR

TITULAR: MARIA CRISTIAN KAMINSKI, CPF 100.213.608-39;

SUPLENTE: NEUSA APARECIDA COLTRI VIEIRA, CPF 184.423.128-38.

ORGANIZAÇÕES E/OU MOVIMENTOS INSTITUCIONAIS:

TITULAR MARCOS ROBERTO ZAFALÃO, CPF 127.413.318-12;

SUPLENTE: GENIR APARECIDA PASSARINI, CPF 256.021.198-09.

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:

TITULAR: LUCIENE CALIXTO DE OLIVEIRA, CPF 098.148.598-77;

SUPLENTE: ROSANGELA EVARISTO DOS SANTOS, CPF 073.313.184-03.

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:

TITULAR: ALINE MARQUES URBANO CAMARGO, CPF303722958-60;

SUPLENTE: MARIA MADALENA DA SILVA, CPF 303722958-60.

Nova Aliança, 10 de outubro de 2024

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugares de costume

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

Portarias

PORTARIA Nº 369/2024

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO"

SILVIA RENATA ALVES PATINI, Prefeita Municipal de Nova Aliança - SP, Comarca de, Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

Determina:

Artigo 1º - Fica **Constituída** a Comissão de Monitoramento e Apuração do fato disciplinar que ocasionou o desiquilíbrio de entendimento entre LAÍS LENZE CARDOSO que é funcionária temporária de Professora de artes, composta pelos servidores: CAMILA CRISTINA PEREIRA RAMOS, RG 45.695.954-3, CHISTIAN DA SILVA RAGAZZI, RG. 22.301.489-8/SSP-SP, e FABIO HENRIQUE VITORIANO, RG. 30.690.165-1.

Artigo 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 30 de outubro de 2024

SILVIA RENATA ALVES PATINI
Prefeita Municipal em Exercício

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....